PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 20, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Altera a Resolução 10, de 14 de junho de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de autuação e pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor – RPV, no Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 10, de 14 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO N. 10, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Institui numeração única para autuação de feitos contenciosos e de requisições de pagamento na Primeira Região, cumprindo a terceira e última meta do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Processuais — GEDOP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o decidido na sessão do Conselho de Administração, realizada em 1º de junho de 2000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução 177 de 26 de setembro de 1996, alterada pela Resolução 205, de 25 de agosto de 1998, do Conselho da Justiça Federal;

b) a Resolução 9 de 17 de junho de 1999 deste Tribunal, que criou o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Processuais — GEDOP, tendo como terceira meta a implantação do protocolo eletrônico unificado para toda a Primeira Região;

c) a utilização na Primeira Região, desde janeiro de 1997, da estrutura numérica com 15 dígitos instituída pelo Conselho da Justiça Federal para a adoção da numeração única;

d) a necessidade de simplificação de procedimentos, economia de material e do tempo despendido na autuação de processos no Tribunal;

e) a necessidade de aprimorar o controle e o acompanhamento dos processos pelas partes, advogados e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º É instituída a numeração única para os feitos contenciosos e das requisições de pagamento autuados no Tribunal e nas seções judiciárias da Primeira Região.

Parágrafo único. A numeração única será aplicada aos feitos recebidos no Tribunal, em grau de recurso ou remessa oficial, a partir de 3 de julho de 2000.

Art. 2º A numeração dos processos será:

a) seqüencial;

b) iniciada anualmente;

c) controlada pelas localidades de origem, ou seja, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seções Judiciárias e Subseções Judiciárias;

d) contínua - processos originados na Primeira Instância terão seus números mantidos no Tribunal.

§1º A numeração dos feitos contenciosos e das requisições de pagamento autuados pelo Tribunal e pelas Seções Judiciárias será estruturada na forma do Anexo I desta Resolução.

§2º Os processos que se encontram em tramitação, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não terão sua numeração alterada, conservando o número recebido na data de distribuição.

§3º Os processos remetidos pela primeira instância que tiverem numeração anterior à do ano 1997, serão autuados pelo sistema de numeração de processos originários do Tribunal, recebendo novo número.

§4º Os processos oriundos das comarcas da Justiça Estadual receberão numeração seqüencial dos processos originários do Tribunal, acrescentando-se o dígito 99 no campo OR, conforme estrutura de numeração detalhada no Anexo I desta Resolução.

§5º As requisições de pagamento receberão numeração seqüencial, acrescentando-se o dígito 98 no campo OR, conforme estrutura de numeração detalhada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Quando da interposição de Embargos Infringentes e Embargos de Divergência, ou quando for suscitado Conflito de Competência em processos em tramitação no Tribunal, será conservada a numeração original do processo, que receberá nova capa e nova etiqueta de autuação.

Art. 4º A Secretaria de Informática deverá promover os ajustes no Sistema de Automação Judiciária — JURIS necessários à implementação das disposições desta Resolução, de acordo com as necessidades e especificações definidas pela Secretaria Judiciária.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 3 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRA-SE.

ANEXO I
RESOLUÇÃO N.10, de 14.06.2000

— ESTRUTURA DE NUMERAÇÃO ÚNICA

A numeração de autuação dos feitos contenciosos e das requisições de pagamento será estruturada da seguinte forma:

AAAA.RE.OR.NNNNNN-D

AAAA	Ano de início da ação
RE	Região da Justiça Federal ou Unidade da Federação
OR	Localidade de origem do processo
NNNNNN	Número seqüencial da ação, anual, por origem
D	Dígito verificador

Observações:

1. O elemento OR assumirá os seguintes valores:

1.1 Quando RE representar 01 (originários do TRF):

a) OR será 00, quando se tratar de processo originário do TRF 1ª Região;
b) OR será 99, quando se tratar de processo recebido no TRF, remetido por comarca da Justiça Estadual;
c) OR será 98 quando se tratar de PRC – precatório; RPV – requisição de pequeno valor originada de Varas Comuns; e JEF – requisição de pequeno valor originada de Juizados Especiais Federais.

1.2 Quando RE representar 30 a 43 (originários de Seção Judiciária):

a) OR será 00, quando se tratar de processo originado nas sedes das Seções Judiciárias;
b) OR será 01 a 97, quando se tratar de processo originado em Subseções Judiciárias;

— CÓDIGOS DE LOCALIDADE DE ORIGEM DE PROCESSO (RE.OR)

01.00	ORIGINÁRIOS DO TRF
01.98	REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO
01.99	ORIGINÁRIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL (quando forem autuados no TRF)

37.01	IMPERATRIZ
38.00	MINAS GERAIS
38.01	JUIZ DE FORA
38.02	UBERABA

30.00	ACRE
31.00	AMAPÁ
32.00	AMAZONAS
33.00	BAHIA
33.01	ILHÉUS
34.00	DISTRITO FEDERAL
35.00	GOIÁS
36.00	MATO GROSSO
37.00	MARANHÃO

38.03	UBERLÂNDIA
39.00	PARÁ
39.01	MARABÁ
39.02	SANTARÉM
40.00	PIAUÍ
41.00	RONDÔNIA
42.00	RORAIMA
43.00	TOCANTINS

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 4 de julho de 2005, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **ALOISIO PALMEIRA LIMA**
Presidente